

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 4.293, DE 2024

Define milícia privada, dispõe sobre as infrações penais correlatas, a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, além de alterar o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos) e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal).

Autor: Deputado ALUÍSIO MENDES (REPUBLICANOS/MA)

Relator: Deputado SANDERSON (PL/RS)

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.293, de 2024, de autoria do ilustre Deputado ALUÍSIO MENDES (REPUBLICANOS/MA), define milícia privada, dispõe sobre as infrações penais correlatas, assim como sobre a investigação criminal e os meios de obtenção da prova.

Em sua justificativa, destaca o nobre Deputado a necessidade de um aperfeiçoamento do ordenamento penal



brasileiro, no sentido de se criar um marco legal abrangente e inovador para o enfrentamento das milícias privadas, fenômeno criminal que tem se expandido de forma alarmante em diversas regiões do país.

Apresentado em 06/11/2024, o projeto de lei foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) e Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC, art. 54, RICD), sujeita à apreciação do plenário em regime de tramitação ordinário.

Em 18/02/2025, a proposição foi recebida pela CSPCCO.

Em 27/03/2025 fui designado relator da proposição.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão examinar o mérito de matérias relacionadas ao “combate ao contrabando, crime organizado, sequestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana” e “sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais”, nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XVI, alíneas ‘b’ e ‘d’), que se amoldam, portanto, ao conteúdo da proposição em apreço.

Cumprimento o ilustre autor da proposição, Deputado ALUÍSIO MENDES (REPUBLICANOS/MA), pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, no sentido de conferir mais proteção a toda a sociedade, mediante a criação de um marco



legal abrangente e inovador para o enfrentamento das milícias privadas, fenômeno criminal que tem se expandido de forma alarmante em diversas regiões do país.

Segundo o autor, as milícias se caracterizam pela associação de indivíduos – vinculados ou não ao Estado – para a exploração de atividades lícitas ou ilícitas, mediante controle territorial, intimidação da população e uso sistemático da violência contra concorrentes. Embora tenham surgido na comunidade de Rio das Pedras, no Rio de Janeiro, durante os anos 1980, rapidamente se disseminaram por outros estados como Minas Gerais, Bahia, Pernambuco e Pará.

A proposta tem como ponto de partida o diagnóstico de que a atual previsão legal contida no artigo 288-A do Código Penal é insuficiente para coibir de forma eficaz a atuação das milícias. A norma vigente limita a atuação do Estado ao rol de crimes previstos no Código Penal, desconsiderando uma gama de infrações previstas em leis penais especiais, além de não abarcar elementos centrais como o controle territorial e a exploração econômica de serviços essenciais por parte dessas organizações.

Em resposta a essa lacuna, o projeto propõe:

- Uma definição clara e precisa do conceito de milícia privada, essencial para delimitar o campo de aplicação penal e diferenciar essas organizações de outras formas criminosas;
- A tipificação penal específica das condutas de promover, constituir, financiar ou integrar milícias



privadas, com penas proporcionais à gravidade da prática;

- A criação de novos tipos penais subsidiários, como a exploração de serviços clandestinos, cobrança de taxas ilegais, despejos forçados e uso de violência para controle territorial;

- O estabelecimento de meios especiais de investigação – como colaboração premiada, interceptações telefônicas e infiltração policial –, nos moldes da Lei nº 12.850/2013, aplicáveis ao enfrentamento do crime organizado;

- Medidas processuais cautelares, como o afastamento de agentes públicos envolvidos com milícias, visando assegurar a lisura das investigações;

- A previsão de efeitos automáticos da condenação, como a perda do cargo público e a interdição para exercício de funções públicas;

- O condicionamento da progressão de regime penal ou obtenção de benefícios à demonstração de rompimento dos vínculos associativos com milícias;

- A inclusão dos crimes milicianos na Lei de Crimes Hediondos, com o devido ajuste da Lei de Execução Penal aos novos tipos criados.

O autor também chama a atenção para fenômenos contemporâneos como a hibridização e a convergência criminal,



observados na união entre milicianos e traficantes, resultando nas chamadas "narcomilícias", que ampliam ainda mais o controle territorial e os lucros ilegais. Tais características exigem do Estado uma resposta jurídica firme, atualizada e compatível com a complexidade e periculosidade dessas organizações.

O projeto é fruto de estudos técnicos conduzidos por especialistas do Grupo Alpha Bravo Brasil, incluindo os pesquisadores Gustavo Vieira Brito e Hélio de Carvalho Freitas Filho, e apresenta medidas que vão além da repressão, alcançando a prevenção, desestruturação e desarticulação das milícias.

Como se observa, o Projeto de Lei nº 4293, de 2024, representa um avanço significativo no enfrentamento das milícias privadas no Brasil, oferecendo ao Estado os instrumentos legais necessários para coibir uma das mais ameaçadoras formas de criminalidade contemporânea.

A atuação das milícias constitui ameaça real à ordem pública, ao processo democrático, à integridade das instituições e aos direitos fundamentais da população, sobretudo nos territórios mais vulneráveis. Sua capacidade de intimidação social, controle político-eleitoral, exploração econômica ilegal e infiltração no aparato estatal exige do Parlamento uma resposta à altura.

A proposta legislativa se destaca por oferecer um tratamento jurídico diferenciado e específico ao fenômeno miliciano, corrigindo as deficiências da legislação atual e promovendo segurança jurídica, efetividade penal e rigor proporcional à gravidade das condutas.



A definição legal das milícias, a criação de tipos penais próprios, a previsão de instrumentos investigativos e a vinculação entre o rompimento de vínculos criminosos e o acesso a benefícios penais são todos mecanismos indispensáveis para prevenir a consolidação territorial das milícias e dismantelar suas cadeias de comando.

Dessa forma, votamos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4293, de 2024**, por representar um instrumento jurídico robusto, necessário e urgente para o enfrentamento de uma das mais complexas e nocivas formas de criminalidade organizada no Brasil.

Sala da Comissão, em _____ de _____
de 2025.

Ubiratan **SANDERSON**
Relator

